

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 733, de 2016)

SF/16154.23922-41

Acrescente-se o seguinte artigo 5º à Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, renumerando-se os subsequentes:

**“Art. 5º** Fica autorizada, até 29 de dezembro de 2017, a concessão de rebate, remissão e renegociação das operações de crédito fundiário constituídas até a publicação desta Medida Provisória ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário, nos termos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Por meio da presente emenda, pretende-se amparar os pequenos produtores rurais que ficam endividados diante de taxas de juros incompatíveis com a produtividade do campo e sua capacidade de pagamento, antes mesmo de inscrição em Dívida Ativa.

A solução proposta visa lidar com o passivo do setor, reduzindo a sobrecarga do produtor no curto prazo e mantendo a finalidade dos programas de amparo ao ordenamento agrário, que é dar condições adequadas para fixar o produtor no campo.

Sala da Comissão,

Senador CIDINHO SANTOS